



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL Nº 250, DE 16 DE ABRIL DE 1997

PRORROGA PRAZO ESTIPULADO NA
LEI MUNICIPAL Nº 231, DE 09/01/97.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

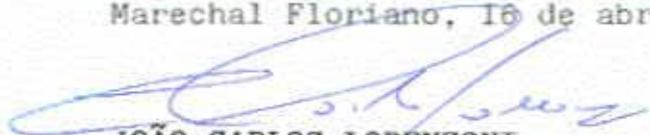
Art. 1º - Fica prorrogado o prazo estipulado no Art. 3º da Lei Municipal nº 231, de 09 de janeiro de 1997, até 07 de maio do corrente ano:

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário:

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 16 de abril de 1997


JOÃO CARLOS LORENZONI
PREFEITO MUNICIPAL

